



Processo : 0801840-07.2021.8.19.0055 (2024.700.605525-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : FRANCISCO FERNANDES PANDINO
ADVOGADO : FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ
RECORRIDO : OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : ALEXANDRE RUCKERT BRAGA MARQUES
Relator : GUILHERME PEDROSA LOPES
Sessão : 18/12/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 10% do valor da condenação (quando houver) - caso contrário, sobre o valor atribuído à causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: GUILHERME PEDROSA LOPES

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: GUILHERME PEDROSA LOPES, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

GUILHERME PEDROSA LOPES
Relator

